



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)

DECISÃO NORMATIVA N. 02/2014/TCE-RO

Dispõe sobre a orientação a ser observada quanto ao termo inicial da atualização monetária dos débitos e multas consignadas nas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas de Rondônia.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 173, III, do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 154, de 1º de dezembro de 1997;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, § 1º e 26 do Regimento Interno do Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 39/2006; e~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação das normas regimentais e administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;~~

DECIDE:

~~**Art. 1º.** Quando o Tribunal julgar as contas irregulares e imputar débito, condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente e juros de mora incidentes a partir da data da ocorrência do fato causador do dano ao erário.~~

~~**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor desta Decisão Normativa, a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir da data do julgamento pelo Tribunal nas decisões em que não houver a indicação da data do fato causador do dano.~~

~~**Art. 2º** Quando o Tribunal aplicar multa, no momento do seu pagamento ou da sua execução, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da publicação da decisão ou do acórdão.~~

~~**Art. 3º.** Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 30 de abril de 2014.~~

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente